



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 30/12/19
[Handwritten Signature]
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 324 /2019-GAG

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar *que* "Altera a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que *institui a Lei Orgânica da Cultura dispondo sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE
Governador em Exercício

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em 10/12/19 às 20:28	
<i>[Handwritten Signature]</i>	22746
Assinatura	Matrícula

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 025 / 2019
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 025 /2019

Altera a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura dispondo sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentado o § 5º ao art. 69 com a seguinte redação:

"Art.69.....
.....

§ 5º O incentivo fiscal de que trata o *caput* do art. 68 não se aplica:

I - a contribuinte do ICMS ou do ISS optante:

a) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) dos regimes simplificados de tributação previstos na Lei Distrital nº 3.168, de 11 de julho de 2003, e na Lei Distrital nº 3.873, de 16 de junho de 2006;

c) de outros regimes especiais de apuração e tributação previstos na legislação.

II - a operações incentivadas com outros benefícios fiscais;

III - a operações ou prestações onde seja devido ICMS ou ISS exigido por substituição tributária;

IV - a projetos e atividades culturais realizados fora dos limites territoriais do Distrito Federal." (AC).

II - o inciso XIII do art. 85 da Lei Complementar nº 934, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85
.....

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 025 /2019
Folha Nº 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XIII – a Lei nº 5.021, de 2013, com exceção dos artigos 1º e 12;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de dezembro de 2017.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL



Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 153/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Lei Complementar ([31961791](#)) que "Altera a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura dispondo sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal".

2. Submeto, ainda, a anexa minuta de Decreto Legislativo ([31961352](#)) que homologa os "Convênios ICMS nº 27, de 24 de março de 2006; nº 145, de 21 de dezembro de 2011; nº 101, de 28 de setembro de 2012; nº 191, de 17 de dezembro de 2013; e nº 65, de 5 de julho de 2018, a contar da data da publicação de suas respectivas ratificações nacionais".

3. As presentes proposições legislativas têm o fito de corrigir imperfeições formais referentes ao incentivo fiscal à cultura do Distrito Federal, criado pela Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 (Lei de Incentivo à Cultura – LIC) regulado pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura - LOC).

4. Preliminarmente, é importante esclarecer que o art. 12, da Lei nº 5.021/2013, havia homologado os Convênios ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, e nº 145, de 21 de dezembro de 2011, os quais autorizam a concessão de crédito outorgado de ICMS aos contribuintes que financiem projetos culturais credenciados pela Secretaria de Estado de Cultura, na forma exigida pelo art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

5. Contudo, com a edição da Lei Complementar nº 934/2017 (LOC), a homologação em questão foi retirada do mundo jurídico, uma vez que o art. 85, XIII, do novo diploma revogou expressamente a quase integralidade da LIC, preservando apenas seu art. 1º.

6. Assim, a LOC cessou os efeitos dos Convênios ICMS nº 27/2006 e nº 145/2011 e demais alterações, ao revogar o art. 12 da Lei. nº 5.021/13.

7. Portanto, no intuito de viabilizar o programa de incentivo fiscal à cultura, o referido anteprojeto de lei complementar objetiva revigorar a redação do art. 12 da LIC, com efeito retroativo a 8 de dezembro de 2017, data em que foi revogada pela LOC, bem como a alteração na redação do art. 85, XIII, da Lei Complementar nº 934/2017.

8. No que tange aos Convênios ICMS **191**, de 17 de dezembro de 2013; e **65**, de 5 de julho de 2018, ambos necessitam de homologação para dar eficácia à prorrogação do incentivo fiscal previsto no Convênio ICMS 27/2006 e à alteração textual contida nele.

9. Nesse diapasão, a minuta de decreto legislativo propõe o restabelecimento da homologação dos convênios com data retroativa às suas respectivas ratificações nacionais.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 025 12019
Folha Nº 09

10. Cumpre frisar, ainda, que as referidas minutas de decreto legislativo e de anteprojeto de lei complementar são frutos da manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 70/2019 - PGDF/PGCONS ([31101025](#)), da Assessoria Jurídico Legislativa desta Pasta (Despacho SEI-GDF SEEC/GAB/AJL - [31204963](#)) e de entendimentos ocorridos entre as áreas técnicas desta Pasta.

11. Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da matéria, informo que o benefício já se encontra em vigor no Distrito Federal desde pelo menos 2013, data da sua lei homologadora (art. 12, da Lei nº 5.021/2013), porém, sem eficácia desde dezembro de 2017, data da Lei Complementar nº 934/2017 que revogou o art. 12 da citada Lei nº 5.021/2013 sem um dispositivo correspondente que mantivesse a referida homologação.

12. Nesse ponto, a Subsecretaria do Tesouro desta Pasta se manifestou da seguinte forma (doc. SEI nº [22711155](#)):

não vê óbice em suas aprovações, haja vista a manifestação favorável contida no Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 1.053/2018 - PGDF/GAB/PRCON (doc. [19280622](#)), **bem como o pleito não acarretar aumento de despesa por integrar as Projeções das Renúncias do Anexo XI - da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, 2018 e 2019**, consoante (doc. [20884596](#)) e minuta de Exposição de Motivos. (Grifamos).

13. Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 09/12/2019, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **31963094** código CRC= **F71C5E17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00150-00002243/2019-78

Doc. SEI/GDF 31963094

Criado por [rafaela.passos](#), versão 5 por [lorena.sousa](#) em 27/11/2019 17:17:46.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 025 12019
Folha Nº 05 //

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei Complementar nº 25/19** que “altera a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial